Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 23 de março de 2021 às 16:41, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2938311: DECRETO PMI Nº 047, DE 23 DE MARÇO DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Imbituba

MUNICÍPIO

Imbituba

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2938311

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO PMI Nº 047, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal do Idoso de Imbituba - SC, criado através da Lei 5.143 de 23 de Junho de 2020 e da outras providências.

O **PREFEITO DE IMBITUBA**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 5.143, de 23 de junho de 2020;

DECRETA:

Capítulo I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentado, de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 5.143 de 23 de junho 2020, o Fundo Municipal do Idoso de Imbituba - SC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao atendimento a pessoa idosa no âmbito do Município de Imbituba - SC.

§1º As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.

§2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Ação e Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Art. 2º Cabe ao CMI estabelecer, anualmente, os critérios, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 2003, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso será regido administrativamente pelo Órgão gestor ao qual está vinculado o Conselho Municipal do Idoso (CMI), cabendo ao seu representante legal o ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, cabendo a este:

I. Realizar os repasses financeiros do Fundo, observando o disposto no art. 2º desta Lei, seu controle e contabilização, segundo plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI);

II. Fomentar ações para a captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso;

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 67EE-2551-E5F9-8891

III. Assessorar o Conselho Municipal do Idoso (CMI) na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;

IV. Prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso ao Conselho Municipal do Idoso (CMI), anualmente ou quando solicitado;

V. Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso (CMI) os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

VI. Comunicar ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados pelo Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO, DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO

Art.5º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

I. Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II. Doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, inclusive de bens móveis e imóveis;

III. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

V. Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais ou não governamentais, que tenham destinação específica;

VI. Doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas nas doações efetuadas ao Fundo Municipal do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

VII. Valores provenientes da aplicação de multas e outras arrecadações viáveis, na forma da lei;

VIII. As multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IX. As multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

X. Produtos e aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

XI. Outras subvenções, legados ou doações de origem nacional ou

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 67EE-2551-E5F9-8891

internacional; e

XII. 10% (dez por cento) dos valores líquidos arrecadados pelo Município do sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul).

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso contarão com verba procedente do orçamento municipal e destinam-se a custear:

I. Despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso;

II. Despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

III. Despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam na política do idoso;

IV. Parcerias e/ou convênios com entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI);

V. Pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMI em eventos e atividades mediante prévia aprovação do Conselho;

VI. Pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso (CMI);

VII. Apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;

VIII. Manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e

IX. Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis, desde que de uso exclusivo da política do idoso.

§1° Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso de Imbituba", e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal do Idoso, com o objetivo de proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos à execução da Política Municipal do Idoso, nas suas diversas áreas deverão ser consignados nos orçamentos das Secretarias de cada área.

§2° Os recursos de responsabilidade do Município de Imbituba-SC, destinados ao Fundo Municipal do Idoso, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

§3° Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei.

§4º Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Capítulo IV
DO REPASSE A ENTIDADES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal do Idoso.

§1º As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante Termo de Colaboração, Fomento, Contrato, Acordos, Ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 67EE-2551-E5F9-8891

programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§2º Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8º As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso será organizada e processada pelo setor Contábil-Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão Municipal competente.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observada os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º O Fundo Municipal do Idoso terá vigência indeterminada.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de março de 2021.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 67EE-2551-E5F9-8891

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 67EE-2551-E5F9-8891

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.790.199-15) em 23/03/2021 16:30:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANO ALVES ZANINI (CPF 888.521.309-00) em 23/03/2021 16:36:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/67EE-2551-E5F9-8891